

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.003
(DO SR. ALBERTO FRAGA)**

Dá nova redação ao art. 763 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 763 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. O segurado que estiver em mora no pagamento, por ocasião da ocorrência de sinistro, terá direito à indenização proporcional à percentagem do prêmio já efetivamente pago.”

Art. 2º - Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do novo Código Civil, somente será concedido o pagamento da apólice de seguro relativo a pessoa ou a coisa, ao contratante que não estiver em mora no pagamento do prêmio.

O dispositivo suso mencionado, equivale a dizer, que uma pessoa que pague por anos a fio, prestações continuadas de um seguro não tem qualquer direito se por algum problema financeiro, naquele mês não poder saldar a dívida.

A proposta busca equilibrar a relação de hipo-suficiência do contratante perante as seguradoras, coibindo o enriquecimento sem causa e a locupletação que ora ocorre em relação ao não pagamento do prêmio nos casos de sinistro.

Espero que os colegas parlamentares possam debater a matéria, aperfeiçoa-la e, ao final aprova-la, pois trata-se de uma medida justa e necessária.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA